Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa Paraná



Ao Sr. Secretário Administrativo
25/11/11

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 027 /2011.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTE PROJETO DE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1169 / 2011
25/11/2011 - 16:43
Responsável: INE

SÚMULA:
Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, da seguinte forma:

I- pelos trabalhadores, um representante e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

a)- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;

b)- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas e da Alimentação;

c)- Membro indicado pelos colégios estaduais de 2º grau, faculdades e cursos profissionalizantes atuantes no município.

II- pelos empregadores, um representante e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

a)- Sindicato Rural da Lapa;

b)- Associação Comercial e Industrial da Lapa;

c)- Membro do setor da Construção Civil e prestadores de serviços a ser indicado pelas empresas do ramo que possuem sede no Município.

III- pelo governo, um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

a)- Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico.

b)- Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – Com atuação no Município.

c)- Membro do Poder Legislativo da Lapa, a ser indicado por seu Presidente.

§ 1º Cada representante efetivo terá um mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 3º O Conselho será secretariado obrigatoriamente pelo representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – Com atuação no Município, no caso, o Gerente da Agência do Trabalhador do Município.

§ 4º O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art.3º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I- Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município;

II- elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;

III- propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto - organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV- identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do Paraná e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V- proceder o acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência a cada quatro anos, conforme decisão dos Membros

do Conselho, a realizarem-se preferencialmente no mês de março, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluído outros Conselhos Municipais e das Microrregiões, bem como as associações atuantes no município que possam colaborar com o Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, que será presidida pelo presidente do Conselho, ao qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo (a) Gerente da Agência do Trabalhador. O Presidente será eleito por todos os membros do Conselho, observando-se uma composição de um representante do poder público, trabalhadores e um dos empregadores, com mandato de 12 (doze) meses, ou seja, será eleito novo Presidente todo ano.

Art. 6º - O Município assegurará à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda para o funcionamento de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas no Conselho de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária do Paraná, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda absorverá as funções da Comissão Municipal do Trabalho, instituída pelo Decreto Municipal nº 4103, de 17 de maio de 1996, Decreto este que com a entrada em vigor da presente Lei será revogado.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto tem por objetivo criar o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa, o qual tem por objetivo promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária, responsável também por elaborar a política municipal de apoio à integração no mercado de trabalho, principalmente da juventude que busca o primeiro emprego, sendo este vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

O Anteprojeto em questão é uma ação que deverá resultar numa conquista significativa para as políticas de geração de trabalho e renda, sendo um passo importante para fomentar as ações correlatas, contribuindo para o fortalecimento do setor de empregos, refletindo o amadurecimento que o Município está atingindo nessa área, sendo que este proponente prevê o aprimoramento da oferta e procura de empregos e busca de melhores salários, como, por exemplo, a busca de cursos de capacitação e qualificação profissional.

Com o funcionamento do referido Conselho, nosso Município só tende a se desenvolver cada vez mais neste setor, o que é de vital importância tendo em vista às politicas públicas que já estão sendo implantadas para apoiar o desenvolvimento econômico do Município, sendo que, o objetivo principal é poder criar vagas de empregos e que estes possam ser ocupados por nossos munícipes.

Segue anexo a transcrição do e-mail encaminhado a este Vereador Presidente pela Gerente da Agência do trabalhador de nosso Município.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná



Por estas razões, pede-se e espera a aprovação do mesmo pelos nobres colegas desta Casa de Leis.

Gabinete da Presidência em 23 de novembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador Presidente da Câmara

Transcrição:

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

Concepção e Papel

CONCEPÇÃO

O Conselho/Comissão Municipal do Trabalho é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, de composição tripartite e paritária de trabalhadores, empregadores e poder público, constituindo-se em espaço privilegiado de participação da sociedade organizada, no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a implementação das políticas de emprego e relações de trabalho, no âmbito municipal.

É o espaço do exercício da cidadania. É o espaço essencialmente político de participação da sociedade organizada, no caso, sob a forma de movimento sindical de trabalhadores e empregadores, juntamente com o poder público, na condução da Política Pública do Trabalho, de acordo com os interesses coletivos.

JUSTIFICATIVAS

A instituição de Conselhos Municipais do Trabalho tem quatro justificativas principais:

O direito de cidadania:

Todos os cidadãos têm o direito de participar, de forma organizada, no processo decisório e na condução das políticas públicas, contribuindo para que estas sirvam, realmente, aos interesses dos verdadeiros destinatários dos programas. Este direito é assegurado na Convenção 88 da OIT e na Constituição Federal, em seu artigo 10, conforme já foi referido acima.

O conhecimento da realidade.

Só quem mora, vive e trabalha no município, conhece a realidade e sabe identificar as reais necessidades e visualizar as saídas. Não basta, pois, existirem conselhos em âmbito nacional ou estadual. É preciso que os munícipes pensem, de perto, a sua realidade, os seus problemas e potencialidades, apontem rumos, visualizando soluções concretas e viáveis e acompanhando e fiscalizando a aplicação dos recursos.

Recomendação do CODEFAT

O CODEFAT prevê e recomenda a instalação de Conselhos ou Comissões equivalentes, nos níveis estadual, regional e municipal, em função do que, através da Resolução Nº 63 de 28/07/94, alterada pelas Resoluções Nº 80, de 19/04/95, e Nº 114, de 1º/08/96, estabelece os critérios para a instalação e funcionamento desses Conselhos ou Comissões, como forma de capilarização do sistema tripartite de gestão dos Sistema Público do Emprego.

Diretriz da SETP

A Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho partilha dessa mesma filosofia e tem como uma de suas posturas político-metodológicas (Vide item 2.4.1.), a dimensão participativo-emancipadora, ou seja, entende que toda a abordagem programática deverá visar a atuação COM e não PARA os destinatários,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Vereador RENATO AFONSO 25 "Conte com ELE"

acreditando que só um processo participativo promove, organiza e emancipa as pessoas. Nesse sentido, o Conselho Municipal do Trabalho é instrumento sumamente adequado e eficaz.

PAPEL E CARACTERÍSTICAS.

Tripartite

O Conselho Municipal do Trabalho é composto, de forma tripartite, por representantes de entidades de trabalhadores, empregadores e poder público.

A composição tripartite é ideal porque coloca à mesma mesa de negociação os três atores sociais envolvidos na disputa pelos meios de sobrevivência - trabalhadores, empregadores e poder público - para estudar, debater e negociar soluções viáveis, de interesse comum, no campo do trabalho, sem que isto implique em perda da identidade classista.

Nessa relação tripartite, os trabalhadores e os empregadores representam interesses de classe, no campo do trabalho, cabendo ao poder público ser o órgão viabilizador desses interesses. A exemplo dos círculos sobrepostos, trabalhadores, empregadores e poder público têm pontos em comum, pontos negociáveis e pontos inegociáveis.

Paritário

O Conselho Municipal do Trabalho é composto por representantes de entidades de trabalhadores, empregadores e poder público executivo, de forma paritária, ou seja, cada um dos segmentos participa do Conselho com igual número de representantes e, portanto, com igual número de votos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Vereador
RENATO AFONSO
25
"Conte com ELE"

Permanente

O Conselho Municipal do Trabalho tem caráter permanente, ou seja, a sua missão não deve ser interrompida com as naturais alternâncias no poder, tanto no âmbito do poder público, como no âmbito das entidades sindicais de trabalhadores e empregadores.

Isto é fundamental para a garantia de continuidade das ações, uma vez que a política do trabalho exige uma ação de longo prazo, não podendo estar sujeita a eternos recomeços.

Na verdade, quando um município , através de seu Conselho do Trabalho, identifica sua vocação econômica e define as diretrizes e prioridades para o seu desenvolvimento econômico e social e, portanto, para a Política Pública do Trabalho, tem de dar continuidade ao processo por várias gestões de prefeitos e também várias diretorias sindicais. Mudam as lideranças formais, mas continua a sociedade organizada, lutando pelo emprego e por melhores condições e relações de trabalho.

Deliberativo

Outra característica fundamental do Conselho Municipal do Trabalho é o seu caráter deliberativo, ou seja, ele toma decisões sobre as questões abordadas, podendo encaminhar efetivamente as soluções cabíveis e viáveis, no âmbito municipal, no tocante á política do trabalho, e não apenas sugerir, opinar, propor, como é o caso dos conselhos de natureza apenas consultiva.

Ativo

O Conselho Municipal do Trabalho tem função ativa, cabendo-lhe tomar as iniciativas necessárias ao desencadeamento da Política Pública do Trabalho e não esperar que as coisas aconteçam por inércia ou ser uma entidade com função apenas homologatória, passiva.

Abrangente

O Conselho Municipal do Trabalho tem atribuições abrangentes no âmbito do trabalho, sendo responsável pela construção e condução de toda a política pública do emprego e relações de trabalho , no município, e não apenas, por exemplo, do PROGER, ou da formação profissional.

São do âmbito das competências do Conselho Municipal do Trabalho assuntos como: a questão da geração de emprego e renda, a formação profissional, o seguro desemprego, estudos do mercado de trabalho, saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, regularização das relações de trabalho, mediação em negociações trabalhistas, o trabalho rural volante, e outras tantas questões constantes do Ato de Criação do Conselho, relacionadas também, neste manual, no item 6.4 - "Atribuições do Conselho".

Político

Conselho Municipal do Trabalho tem função essencialmente política e não executiva.

Ao falarmos de função política, não queremos dizer que ele é um espaço de "politicagem", um balcão de negócios ou instrumento de política partidária. Pelo contrário, o Conselho tem função política enquanto é um instrumento de participação da sociedade organizada na partilha do poder de decidir, de defender os interesses classistas e negociar caminhos viáveis que atendam os vários

segmentos sociais e não apenas estes ou aqueles indivíduos ou grupos, nas questões relativas à Política do Trabalho. Desta forma, o Conselho é um espaço privilegiado do exercício da cidadania.

Assim, cabe ao Conselho definir diretrizes, prioridades, critérios, procedimentos, responsabilidades, parcerias, enfim, traçar as linhas básicas de conduta relativamente à Política Pública do Trabalho, no município.

Cabe-lhe abrir perspectivas, vislumbrar possibilidades e caminhos, indicando os rumos para onde o município pode e deve avançar, na questão do trabalho.

Cabe-lhe quebrar os entraves que impedem ou dificultam o bom andamento dos programas, entraves junto aos agentes financeiros, entidades de assistência técnica, entidades profissionalizantes e órgãos executores, em geral, da Política Pública do Trabalho, com reflexos no município.

Cabe-lhe ser a cabeça pensante que busca soluções, que negocia com os vários segmentos da sociedade as diferenças e aponta caminhos de interesse comum.

Não cabe, portanto, ao Conselho executar diretamente as ações, no sentido operacional, burocrático. Esta função é da responsabilidade dos órgãos operacionais, tais como: Agências do Trabalhador (onde houver), Postos ou Agentes Operacionais Municipais, Secretarias Municipais relacionadas com as questões do trabalho, entidades parceiras no desenvolvimento dos programas (agentes financeiros, entidades de assistência técnica, entidades profissionalizantes, entidades de pesquisa , entidades de fiscalização, etc....).

ATRIBUIÇÕES

O desempenho do papel político e abrangente do Conselho Municipal do Trabalho passa, basicamente, pelo cumprimento das atribuições abaixo, no âmbito municipal, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e/ou Estadual do Trabalho e também do CODEFAT, atribuições já constantes do instrumento legal de criação do Conselho (Lei Municipal), as quais, salvo pequenas adaptações à realidade de cada município, são as seguintes:

- Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução Nº 80, de 19/04/95, alterada pela Resolução Nº 114, de 1º/08/96, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho , artigos 29 a 34.
- A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.
- Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
- A promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão de obra.
- Acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.
- Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

- A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
- A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.
- A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.
- A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.
- Estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
- A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.
- A proposição à SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.
- Criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.
- Subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.
- Encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

- Recebimento e a análise , sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.
- A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.
- A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, nas busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.
- A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

Forma de Atuação

No desempenho do seu papel essencialmente político, o Conselho Municipal do Trabalho poderá seguir, basicamente, o roteiro ou fluxo operacional abaixo.

Este roteiro serve tanto para o desempenho de funções abrangentes, no que tange à Política Pública do Trabalho como um todo, como também no desempenho das funções específicas, constantes do elenco de atribuições acima (item 6.4.),como, por exemplo: exploração do trabalho infantil, formação profissional, geração de emprego e renda, condições de transporte e trabalho dos "bóia-frias", etc.

O objetivo deste capítulo é traçar as linhas gerais do Fluxograma Operacional, subsidiando a ação dos Conselhos Municipais no tocante à sua

dinâmica de funcionamento na faixa externa , ou seja, as ações básicas que devem ser desenvolvidas pelos Conselhos e os passos a serem seguidos no processo.

DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO MUNICIPAIS.

O primeiro passo da atuação do Conselho Municipal do Trabalho consiste em diagnosticar a realidade municipal, com relação ao trabalho, identificando os principais problemas e causas relativas a emprego e renda, condições e relações de trabalho, os limites e potencialidades do mercado formal e informal de trabalho, de acordo com a vocação econômica do município.

Trata-se de conhecer a realidade do município, tanto em suas carências, como em suas potencialidades, respondendo, basicamente, às seguintes perguntas:

- Quais as principais atividades do município?
- Quais as perspectivas de continuidade desse tipo de atividades?
- O que não tem mais futuro, no município? Por que?
- Como está a mão de obra em relação a essas atividades?
- É suficiente?
- Está devidamente preparada?
- Que tipo de aperfeiçoamento precisa?
- Há mão de obra excedente? Por que?

Quais as riquezas potenciais do Município? Agricultura (que culturas)? Pecuária (que tipo)? Minérios? Turismo? Agroindústria?

- Qual a relação do Município com Plano de Governo relativo aos "pólos de desenvolvimento econômico"?
- Qual a relação do município com as características regionais?
- Quais os concorrentes regionais, nacionais, internacionais (MERCOSUL), importações?

· Quais as disponibilidades de matéria prima local, regional, nacional?

Para se obter resposta a esta e outras perguntas, pode-se recorrer, entre outras, às seguintes fontes principais:

Os Conselheiros Municipais como fonte de informações.

A primeira e, talvez, a mais importante e viva fonte de informações são os próprios conselheiros municipais. Só quem mora e trabalha no município, conhece a sua realidade, muito mais que qualquer instituto de pesquisa. Conhece a realidade viva, dinâmica. Conhece quem é quem, o que faz, os problemas que as pessoas vivem e, muitas vezes, até seus nomes e endereços.

Sendo o Conselho Municipal do Trabalho tripartite, portanto, representativo dos três atores sociais, é possível, só por aí, ter parâmetros e idéias importantes e abrangentes, pois as entidades sindicais de trabalhadores e patronais estão em contato com os problemas e necessidades das respectivas categorias e, mediante a troca de informações e a discussão conjunta de alternativas e possibilidades, certamente se encontram saídas importantes de interesse comum.

Fontes Oficiais de Informações Gerais

Outra fonte de informações são os órgãos técnicos que pesquisam cientificamente a realidade.

Dentre essas fontes, destacam-se o IBGE , em âmbito nacional, e o IPARDES, em âmbito estadual.

Estes órgãos possuem dados abrangentes sobre população, economia, saúde, educação e outros assuntos, que, cruzados com outras informações, ajudam a interpretar a realidade municipal, de forma sistemática.

A dificuldade para o uso dessas fontes é que elas detém dados geralmente defasados no tempo, considerando que se baseiam na Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios - PNAD, que é feita de 10 em 10 anos. Outra dificuldade é que os dados estão apresentados de forma técnica, em tabelas, sem a interpretação para os fins específicos que se requer, como , no caso, o trabalho, havendo necessidade de se fazer o cruzamento e a interpretação desses dados, produzindo as informações de interesse dos Conselhos Municipais do Trabalho, tarefa esta nem sempre fácil e viável para a maioria dos municípios, o que , com o tempo, pode ser amenizado mediante cursos, cartilhas e outros instrumentos que a Secretaria procura oferecer.

Fontes Oficiais de Informações Específicas

Há também uma série de fontes paralelas ou complementares de dados, de caráter específico de áreas de atuação, fontes que podem ser muito úteis se cruzadas com as demais e devidamente interpretadas.

Dentre as fontes de dados específicos, podemos mencionar:

a) Sistema Público de Emprego.

O Sistema Público de Emprego , através das Agências do Sistema Público de Emprego, está, continuamente, em contato com a realidade dos trabalhadores e empregadores e, com isso, recolhe informações indicativas das tendências do mercado de trabalho, perfil de mão de obra necessária etc.

b) CAGED

O CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Lei 4923) informa sobre a movimentação de emprego e desemprego formal, no município.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Estado do Paraná



c) EMATER

A EMATER dispõe de importantes dados e informações sobre agricultura e pecuária, zoneamento agrícola, adequação dos solos às culturas, manejo, etc... indispensáveis para os municípios de base econômica agropecuária.

A EMATER tem também, em diversos municípios, elaborado os Palnos de Desenvolvimento Rural – PDRs ou Planos Municipais de Desenvolvimento, instrumentos de extrema utilidade que precisam ser aproveitados.

Além disso, existe a possibilidade e a necessidade de uma atuação conjunta muito afinada entre os setores responsáveis pela Política Pública do Trabalho e os responsáveis pela Política Agropecuária, no município, uma vez que ambas as áreas têm em comum o desenvolvimento econômico-social, com geração de emprego e renda, qualificação profissional e gerencial.

d) Sindicatos de trabalhadores e patronais:

Pelo contato permanente com a realidade dos trabalhadores ou, no caso dos patronais, com os micro e pequenos empreendedores, as entidades sindicais conhecem indicativos para os rumos da economia, sendo que muitos têm até estudos sistemáticos a respeito. Esta fonte não pode ser desprezada pelos conselheiros e é de fácil acesso, uma vez que grande parte das entidades sindicais fazem parte dos Conselhos Municipais do Trabalho.

e) Universidades:

Outra fonte sumamente importante de dados e informações podem ser as próprias universidades, faculdades e até escolas técnicas (CEFET), que podem desenvolver estudos de interesse dos municípios , gratuitamente, como parte do currículo escolar, uma vez que há professores desenvolvendo teses e os alunos necessitando realizar estudos de campo, a título de estágios supervisionados.

Como existe, no Paraná, uma rede bem distribuída de universidades e/ou suas faculdades, os Conselhos Municipais do Trabalho podem requerer às mesmas estudos e pesquisas que fundamentem a sua ação política.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Vereador RENATO AFONSO 25 "Conte com ELE" Paraná

f) Secretarias de Estado:

Quase todas as Secretarias de Estado têm informações importantes, específicas da sua área de atuação que, devidamente interpretadas, carregam significativas informações para a Política Pública do Trabalho: educação, saúde, agricultura, indústria e comércio e outras.

g) Programa "Conhecer para Crescer"

Além disso, a SETP, em parceria com secretarias, órgãos e universidades, procura oferecer, através de Seminários Regionais, a oportunidade de se discutir os cenários econômicos e as poterncialidades regionais/municipais, levando as informações disponíveis, ouvindo a comunidade e, juntos, traçando os caminhos futuros. Este Programa está, hoje, a cargo da Universidade Livre do Trabalho – ULT.

h) Outras

Além das mencionadas, muitas outras fontes de dados e informações são possíveis, tais como: SEBRAE, agentes financeiros, prefeituras municipais, organizações não governamentais e até a interação com outros conselhos municipais.

Evidentemente, todos esses dados precisam ser trabalhados, cruzados entre si, interpretados, para que produzam as necessárias informações sobre o diagnóstico e prognóstico municipais, ajudando o Conselho a identificar e definir a vocação econômico-social do Município.

Para tanto, o Conselho pode constituir Grupos Temáticos, compostos por conselheiros e representantes de entidades envolvidas nesse processo, com a função de efetuar estudos e aprofundamentos de questões de interesse do Conselho, visando subsidiar suas deliberações sobre questões, como: exploração do trabalho infantil, trabalhadores rurais volantes, saúde e segurança no trabalho, formação profissional, geração de emprego e renda, melhoria das condições e relações de trabalho etc...

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Vereador RENATO AFONSO 25 "Conte com ELE"

ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES E PRIORIDADES

Identificada a vocação econômica do município, cabe ao Conselho definir as diretrizes políticas que orientarão a Política Pública do Trabalho no município.

Trata-se de visualizar o futuro, definir os rumos para onde o município deverá avançar, projetar o município no futuro, indicar para onde deverão ser canalizados os investimentos, a infra-estrutura, a formação de mão de obra, etc.

Com base nas diretrizes, definem-se as prioridades, ou seja, o que fazer primeiro, o que depois. Eqüivale a traçar um Plano Diretor para as ações a serem implementadas no município, a curto, médio e longo prazos, a partir da interpretação dos dados e da identificação da vocação econômico-social do município e tendo em vista as diretrizes.

Na elaboração do Plano Diretor, é fundamental interagir com órgãos e entidades afins, estabelecendo, intercâmbio, parcerias, enfim, integrando as ações para objetivos comuns: SETP, EMATER, Conselhos Municipais e Conselhos intermunicipais., agentes financeiros, entidades de assistência técnica, universidades...).

O Plano Diretor, ou Plano de Trabalho, além de conter as diretrizes e prioridades, deve prever todas as fases da cadeia produtiva, prevendo todo o ciclo produtivo, desde seu início até sua chegada ao consumidor final, de modo que não se produzam bens e/ou serviços que não tenham aceitação no mercado. Deve estabelecer as formas de interação e articulação com os Conselhos, com os diversos setores do município e entre os municípios. Deve visualizar os mecanismos de fomento e atração de investimentos.

MOBILIZAÇÃO DOS SETORES INTERESSADOS DA SOCIEDADE.

Definidas as diretrizes e prioridades e pronto o Plano de Trabalho (Plano Diretor), cabe ao Conselho Municipal do Trabalho mobilizar os setores interessados da sociedade, relacionados com as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho.

Cabe, pois, ao Conselho, por um lado , despertar o interesse dos setores produtivos da sociedade (industriais, comerciantes, prestadores de serviços) que queiram investir seu capital nas atividades priorizadas pelo Conselho, no município, desenvolvendo alguma(s) das atividades que compõem a cadeia produtiva da(s) atividade(s) priorizada(s).

Por outro lado, cabe também ao Conselho identificar e mobilizar os destinatários dos programas/atividades priorizadas no município, principalmente os setores desprotegidos da sociedade, para que tenham acesso aos programas priorizados pelo Conselho.

APRECIAÇÃO DE PROJETOS

Se o Conselho definiu diretrizes e prioridades, elaborou o Plano de Trabalho e mobilizou os setores interessados na sociedade, deve encontrar uma forma de apreciar os projetos de investimento, formação profissional e gerencial e outros relativos à política de emprego e relações de trabalho, verificando sua compatibilidade com os rumos estabelecidos pelo Conselho para o município, apoiando-os, se compatíveis.

Significa dizer ao agente financeiro e outros agentes operacionais o que deve ou não deve ser financiado, o que deve ou não deve ser priorizado, o que deve ou não deve ser implementado no município, tendo em vista as perspectivas

de geração de emprego e renda e melhoria de relações e condições de trabalho, em consonância com as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho.

É necessário muito bom senso e muita objetividade na apreciação dos projetos. Os conselheiros não podem aprovar projetos simplesmemte com o objetivo de trazer recursos para o município. É preciso que o Conselho Municipal do Trabalho seja muito seletivo e crítico na aprovação , não só para que os projetos estejam em conformidade com as diretrizes e prioridades escolhidas para o município, mas também tendo em vista a sua real viabilidade. Não se trata de pegar o dinheiro por pegar. É pegar com responsabilidade.

É claro que o Conselho Municipal do Trabalho como um todo e os seus membros enquanto conselheiros não são avalistas dos projetos, programas, financiamentos etc, mas são moral e politicamente co-responsáveis pela gestão dos recursos públicos trazidos para o município ou nele gerados, e de modo especial, os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Como fazer a apreciação de projetos?

Não é necessário que o Conselho como um todo se reúna para apreciar projetos específicos, como por exemplo, os relativos ao PROGER, formação profissional, frentes de trabalho e outros. O Conselho pode criar Comissões de Trabalho, específicas, para acompanhar programas de financiamento, programas de formação profissional, etc. As comissões de trabalho tem caráter operacional e servem para acompanhar o desenvolvimento de projetos, programas, atividades. Estas podem ser constituídas por conselheiros, preferencialmente com representação tripartite, ou o Conselho pode delegar essas funções a algum órgão operacional, a exemplo da Agência do Trabalhador, Equipe de Técnicos Operacionais Municipais, Secretaria Municipal responsável pela área do trabalho etc.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Todos os passos anteriores podem ficar prejudicados se o Conselho descuidar da execução dos projetos/atividades. É preciso, pois, criar formas de acompanhamento e fiscalização, visando garantir que os programas/atividades, apoiados pelo Conselho, tenham correta aplicação dos recursos, cumpram realmente suas finalidades e estejam de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas.

Para tanto, pode o Conselho criar mecanismos de acompanhamento, entre os quais: visitas aos empreendimentos, cursos, obras, etc, através de membros do Conselho ou Comissões de Trabalho, solicitação de relatórios de execução, assistência técnica etc.

PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVAS E MELHORIAS.

Cabe, por fim, ao Conselho Municipal do Trabalho, após a devida avaliação da eficácia dos projetos/atividades, propor alternativas , lutar por melhorias, buscar e propor soluções locais, bem como propor ao Conselho Estadual do Trabalho e ao CODEFAT os redirecionamentos necessários nos programas e recursos.

O Conselho Municipal do Trabalho é responsável pela abertura de portas, ou seja: criar, inovar, propor alternativas, corrigir rumos.

Cabe ao Conselho começar a inverter o processo tradicional de planejamento, que costuma vir "de cima para baixo". É preciso que as propostas sejam construídas nas bases, a partir da realidade local e conforme a vocação econômica de cada município, cabendo ao Estado e à União integrá-las, consolidá-las , coordená-las e viabilizá-las, no que concerne à dimensão macro.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

ANO XXXV BOLETIM OFICIAL Nº 596
-04-

D E C R E T O Nº 4103, de 17.05.96

O Prefeito Municipal da LAPA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 69 em seu Inciso XI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº 4268 (artigo 2º, XII) de 22/11/94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (Artigos 29 a 34),

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo, responsável pela política Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, a COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no município da LAPA.

Art. 2º - À COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de .. 10-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, / artigos 29 a 34.

II - A promoção e o incentivo à modernização / das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, / visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.
BOLETIM OFICIAL -05-
Nº 596
... 02
ANO XXXV
Decreto nº 4103, de 17.05.96

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão de obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações ... município, submetendo-o à

Câmara de Vereadores Fl. Nº 26 Lapa - Paraná

homologação do Conselho Estadual do Traba-/ lho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Em-/ prego e Relações do Trabalho de medidas para o aprefeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de / saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários/ ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações da Comissão.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos / para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspec-/ tos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento soa projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recur-/ sos do FAT e nas demais ações que se fize-/ rem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritá-//

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

rios para alocação de recursos no âmbito / dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - A Comissão Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 02 (dois) representantes indicados pelas / entidades de trabalhadores;

III - 02 (dois) representantes indicados pelas / entidades patronais.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respecti-/ vos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes da Comissão serão encaminhados pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual / do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que / interagirem com a Comissão, poderão participar das reuniões,/ se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus/ membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo/ de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência da Comissão Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas/ representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 ... (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

Decreto nº 4103, de 17.05.96

com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo / Presidente da Comissão, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento / Econômico e do Turismo prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades da Comissão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento desta Comissão serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e/ submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

§ Único: Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, / de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar às deliberações da Comissão, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será supe-// rior aos de representantes na Comissão.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 1996

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

REINALDO LUIZ PREVEDELLO
Secretário Desenvolvimento
Econômico e do Turismo

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 27/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso.
Súmula: Institui o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/11/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 25/11/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 25/11/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 27/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso.
Súmula: Institui o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/11/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 25/11/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em ____/____/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/11/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 027/2011

Sumula: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 027/2011, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, cujo objeto é a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa.

Pelo anteprojeto, tem-se que o Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Pelo artigo 2º, esta descrito como será a composição do Conselho, o qual terá representação paritária pela representação dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, sendo que seus membros não serão remunerados.

De acordo com o artigo 3º do Anteprojeto, são suas atribuições o seguinte:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto - organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do Paraná e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

De acordo com a justificativa apresentada e anexada junto ao referido Anteprojeto, seu autor demonstra que o presente Anteprojeto tem por objetivo criar o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa, o qual tem por objetivo promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária, responsável também por elaborar a política municipal de apoio à integração no mercado de trabalho, principalmente da juventude que busca o primeiro emprego, sendo este vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 29 de novembro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 027/2011

Sumula: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 027/2011, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa e dá outras providências.

Diz o artigo 1º do Projeto que o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa, estará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Que, o Conselho será constituída por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 3º do Anteprojeto, o Conselho terá as seguintes atribuições;

I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto - organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do Paraná e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

Por fim, esta Comissão solicita que seja realizado uma emenda de redação com relação ao artigo 1º do Anteprojeto em questão, visto que ocorreu um equivoco quando da nomenclatura da Secretaria responsável pelo Conselho em questão, sendo que constou equivocadamente a mesma como sendo Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, quando o correto é Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, pugnando-se, desde já, que seja providenciado pela Secretaria desta Casa a correção do acima mencionado.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de novembro de 2011.

José Francisco Hoffmann

Relator

Acyr Hoffmann

Presidente

Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 37
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 140/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso.
Súmula: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, da seguinte forma:

I - pelos trabalhadores, um representante e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;

b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas e da Alimentação;

c) Membro indicado pelos colégios estaduais de 2º grau, faculdades e cursos profissionalizantes atuantes no município.

II - pelos empregadores, um representante e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

a) Sindicato Rural da Lapa;

b) Associação Comercial e Industrial da Lapa;

c) Membro do setor da Construção Civil e prestadores de serviços a ser indicado pelas empresas do ramo que possuem sede no Município.

III - pelo governo, um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

b) Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – Com atuação no Município;

c) Membro do Poder Legislativo da Lapa, a ser indicado por seu Presidente.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 38
Lapa - Paraná

§ 3º - O Conselho será secretariado obrigatoriamente pelo representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – Com atuação no Município, no caso, o Gerente da Agência do Trabalhador do Município.

§ 4º - O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art.3º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I - Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município;

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto - organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do Paraná e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V - proceder o acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência a cada quatro anos, conforme decisão dos Membros do Conselho, a realizarem-se preferencialmente no mês de março, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluído outros Conselhos Municipais e das Microrregiões, bem como as associações atuantes no município que possam colaborar com o Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, que será presidida pelo Presidente do Conselho, ao qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo (a) Gerente da Agência do Trabalhador. O Presidente será eleito por todos os membros do Conselho, observando-se uma composição de um representante do poder público, trabalhadores e um dos empregadores, com mandato de 12 (doze) meses, ou seja, será eleito novo Presidente todo ano.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 39
Lapa - Paraná

Art. 6º - O Município assegurará à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda para o funcionamento de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas no Conselho de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária do Paraná, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda absorverá as funções da Comissão Municipal do Trabalho, instituída pelo Decreto Municipal nº 4103, de 17 de maio de 1996, Decreto este que com a entrada em vigor da presente Lei será revogado.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de dezembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2683, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Súmula: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, da seguinte forma:

I - pelos trabalhadores, um representante e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;

b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas e da Alimentação;

c) Membro indicado pelos colégios estaduais de 2º grau, faculdades e cursos profissionalizantes atuantes no município.

II - pelos empregadores, um representante e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

7

a) Sindicato Rural da Lapa;

b) Associação Comercial e Industrial da Lapa;

c) Membro do setor da Construção Civil e prestadores de serviços a ser indicado pelas empresas do ramo que possuem sede no Município.

III - pelo governo, um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

b) Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – Com atuação no Município;

c) Membro do Poder Legislativo da Lapa, a ser indicado por seu Presidente.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 3º - O Conselho será secretariado obrigatoriamente pelo representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – Com atuação no Município, no caso, o Gerente da Agência do Trabalhador do Município.

§ 4º - O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art.3º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I - Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município;

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto - organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do Paraná e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V - proceder o acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência a cada quatro anos, conforme decisão dos Membros do Conselho, a realizarem-se preferencialmente no mês de março, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluído outros Conselhos Municipais e das Microrregiões, bem como as associações atuantes no município que possam colaborar com o Conselho.

7

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, que será presidida pelo Presidente do Conselho, ao qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo (a) Gerente da Agência do Trabalhador. O Presidente será eleito por todos os membros do Conselho, observando-se uma composição de um representante do poder público, trabalhadores e um dos empregadores, com mandato de 12 (doze) meses, ou seja, será eleito novo Presidente todo ano.

Art. 6º - O Município assegurará à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda para o funcionamento de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas no Conselho de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária do Paraná, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda absorverá as funções da Comissão Municipal do Trabalho, instituída pelo Decreto Municipal nº 4103, de 17 de maio de 1996, Decreto este que com a entrada em vigor da presente Lei será revogado.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Dezembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal